



Chamada MCTI/CNPq N ° 40/2013 - Seleção Pública de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação voltados para a Cadeia Produtiva do Biodiesel

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo incentivar o desenvolvimento e/ou a melhoria de metodologias, processos e produtos que permitam garantir a confiabilidade dos procedimentos de caracterização e controle da qualidade nas etapas de produção e pós-produção de óleos de matérias-primas graxas, biodiesel e suas misturas com óleo diesel; bem como apoiar o desenvolvimento de novos sistemas reacionais que viabilizem o aproveitamento energético de materiais graxos de baixa qualidade para a produção de biodiesel apoiando estudos voltados para o melhoramento de culturas e micro-organismos utilizados na obtenção de matérias-primas para a produção de biodiesel e diesel renovável.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.



I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto, e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO



A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.



I.3.2.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será emitido parecer e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.

I.3.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.



I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.



I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: coene@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à COENE- Coordenação de Pesquisa em Energia.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições na Lei nº 8.666/93, no que couber, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de Agosto de 2013.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Chamada MCTI/CNPq N ° 40/2013 - Seleção Pública de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação voltados para a Cadeia Produtiva do Biodiesel

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e inovação voltados para a cadeia produtiva do biodiesel.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	14/08/2013
Data limite para submissão das propostas	11/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de Novembro/2013
Apoio as propostas aprovadas	A partir de Dezembro/2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais); sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) oriundos do CT-PETRO, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do CT-ENERG, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) oriundos do CT-AGRO e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) oriundos de Ação Transversal, liberado(s) em 02 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos Fundos.

II.1.3.2 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

II.1.3.4 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

Linha	Intervalo de Financiamento por Projeto	Recursos estimados por Linha de Pesquisa
Linha 1	De R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, no máximo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).	R\$ 10.000.000,00
Linha 2	De R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, no máximo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).	R\$ 10.000.000,00
Linha 3	De R\$ 200.000,00 (quatrocentos mil reais) e, no máximo R\$ 500.000,00 (oitocentos mil reais).	R\$ 5.600.000,00



- **Linha 1 - Caracterização e Controle da Qualidade do Biodiesel**

Poderão ser apoiados projetos que contemplem uma ou mais das seguintes sublinhas: (i) Desenvolvimento de metodologias de caracterização e controle de qualidade de biodiesel proveniente de matérias-primas graxas de baixa qualidade, visando o monitoramento de componentes indesejados ao biodiesel; (ii) desenvolvimento e validação de metodologias de caracterização e controle de qualidade, simplificadas e alternativas às metodologias normatizadas já aplicadas à caracterização e controle de qualidade de biodiesel metílico e etílico e suas misturas com óleo diesel; (iii) desenvolvimento de métodos de determinação de adulterantes em biodiesel e em suas misturas com óleo diesel; (iv) desenvolvimento de aditivos multifuncionais voltados para melhoria da estabilidade oxidativa, melhoria do ponto de entupimento de filtro a frio e controle da atividade microbiana; (v) avaliação e desenvolvimento de metodologias de monitoramento *in-situ* da contaminação/degradação do biodiesel e suas misturas com óleo diesel na cadeia produtiva do biodiesel; (vi) avaliação da compatibilidade e da corrosividade do biodiesel e suas misturas com óleo diesel (comercializados no país), frente a diferentes materiais; (vii) desenvolvimento de metodologias de avaliação de impactos ambientais causados por biodiesel e suas misturas com óleo diesel.

Observações: (i) matérias-primas graxas de baixa qualidade são definidas, para efeitos desta chamada, como sendo misturas de ácidos graxos e derivados, novos ou residuais, que apresentem teor mássico de ácidos graxos superior a 10% e/ou teor mássico de impurezas superior a 10%, como, por exemplo, óleos e gorduras de palmáceas como a macaúba, óleos e gorduras residuais oriundos de atividades industriais, urbanas ou domésticas; (ii) os projetos de pesquisa que envolvam o desenvolvimento e validação de métodos deverão contemplar a confecção de proposta(s) de norma(s) técnica(s) que seja(m) submetida(s) à apreciação da Comissão de Estudo de Biodiesel da ABNT, ainda durante a vigência do projeto; (iii) o termo “cadeia produtiva do biodiesel” envolve todas as etapas de produção e uso do biocombustível, incluindo o armazenamento, sua distribuição e comercialização.

- **Linha 2 - Novas Tecnologias de Produção de Biodiesel**

Projetos voltados para a produção de ésteres metílicos ou etílicos de ácidos graxos (biodiesel) a partir de materiais graxos de baixa qualidade.

Poderão ser apoiados projetos que contemplem uma ou mais das seguintes sublinhas: (i) identificação e avaliação de viabilidade de matérias-primas de baixa qualidade; (ii) obtenção e/ou identificação de catalisadores heterogêneos ativos para a produção desses biocombustíveis; e/ou



(iii) desenvolvimento de protótipos de bancada, com capacidade de até 50 L/dia, de processos contínuos.

Observações: (i) matérias-primas graxas de baixa qualidade são definidas, para efeitos desta chamada, como sendo misturas de ácidos graxos e derivados, novos ou residuais, que apresentem teor mássico de ácidos graxos livres superior a 10 % e/ou teor mássico de impurezas superior a 10 %, como, por exemplo, óleos e gorduras de palmáceas como a macaúba, óleos e gorduras residuais oriundos de atividades industriais, urbanas ou domésticas; (ii) não serão contemplados projetos envolvendo sistemas reacionais que usem catalisadores ácidos tradicionais (tais como, ácidos sulfônicos, H_2SO_4 , HCl , HNO_3 , H_3PO_4) ou básicos tradicionais (tais como, alcóxidos e hidróxidos de metais alcalinos e alcalinos terrosos).

- **Linha 3 – Matérias-Primas para o Biodiesel / Diesel Renovável**

Projetos voltados para o melhoramento de culturas e micro-organismos utilizados na obtenção de matérias-primas para a produção de biodiesel e/ou diesel renovável. Os projetos deverão envolver, pelo menos, uma das seguintes culturas descritas, abaixo, nos itens “a”, “b” e “c”:

- a) Oleaginosas Perenes: Dendê, Macaúba e/ou Pinhão Manso (*Jatropha curcas*); e
- b) Oleaginosas Anuais: Plantas de ciclo curto cultivadas como culturas de inverno e/ou safrinha (prioritariamente canola, girassol, cártamo e crambe);
- c) Cana-de-Açúcar (*Saccharum spp.*).

Poderão ser apoiados projetos que contemplem uma ou mais das seguintes sublinhas: (i) melhoramento clássico; (ii) técnicas modernas de melhoramento genético - biotecnologia; (iii) estudos de pós-colheita, abrangendo processamento e armazenamento de grãos, condicionamentos para extração, extração, purificação e qualificação de óleos e aproveitamento de coprodutos.

Observações: Para a área de melhoramento genético será necessária a caracterização de clima e condições de cultivo (zoneamento agrícola), com o objetivo de atender, principalmente, às áreas de baixa produtividade.

II.1.3.5 – Caso não haja demanda qualificada em uma das linhas, os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras linhas.

II.1.3.6 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item II.1.3.4



II.1.3.7 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);
- d) passagens e diárias, até o limite de 10% do valor total da proposta, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.1.1 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.



II.1.4.1.2 - CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1 - Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3. BOLSAS

II.1.4.1.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades DTI, EXP, ITI e ATP. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto, o qual não poderá ultrapassar 30% do valor total da proposta.

II.1.4.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado*);



da proposta - subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.5. – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.



II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado após autorização formal do CNPq, firmada em instrumento próprio.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.



II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. **Obrigatoriamente** este projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a)** identificação da proposta;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** orçamento detalhado; e
- e)** cronograma de execução.

II.2.2.2.1 A não apresentação das informações obrigatórias no projeto acarretará a desclassificação da proposta na **Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq (ver subitem**

I.3.1.)



II.2.2.3. Na proposta de projeto de pesquisa **recomenda-se** que, além dos itens citados em II.2.2.2., apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) metodologia a ser empregada;
- b) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- c) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- d) identificação dos demais participantes do projeto;
- e) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- f) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- g) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto, deverá ser de ensino superior, instituto ou centro de pesquisa e de desenvolvimento, pública ou privada, sem fins lucrativos, constituída pelas leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2	0 a 10
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	3	0 a 10
C	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,5	0 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio econômico e ambiental.	1,5	0 a 10
E	Apresentação de parcerias com empresas do setor produtivo	2	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota obtida nos itens D e E.



II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste Item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II. 5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço chamada40-2013@cnpq.br.

II. 5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN xxxx/ano Citar todas as normas de bolsas das modalidades compreendidas na chamada
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
---	---

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Pesquisa e Energia - COENE.